EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA/SP.

REF. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2024

TRANS UNIÃO TRANSPORTES EIRELI – ME, já qualificada no certame em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, diante da decisão proferida por esse Município em relação à FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que classificou a empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, com base nos termos do art. 4°, XVIII da Lei n° 10.520/2002, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro nos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento da Ilma. Pregoeira, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer devidamente no campo pertinente na plataforma BLL Compras, após a fase de classificação e respectiva ata, cumprindo o que prevê o artigo 4°, XVIII da Lei n° 10.520/2002.

II – TEMPESTIVIDADE

Este recurso é tempestivo. A decisão recorrida foi proferida na data do dia 04 de Junho de 2024, contando-se a partir deste 3 dias uteis para apresentação das razões recursais. Sendo o encerrando deste prazo, hoje, dia 07 de Junho de 2024.

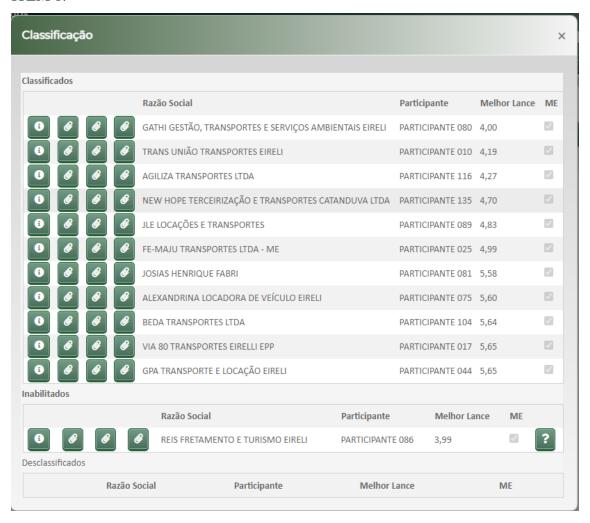
III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 29 de Maio de 2024, ocorreu a disputa eletrônica do Edital 11/2024, cujo objeto trata-se da "Contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais e urbanas do município de Fartura, com cessão de veículos, motoristas e monitores. Conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência". Após a fase de lances e respectiva classificação dos vencedores da disputa (conforme documento constante na plataforma eletrônica no ícone "relatório"), iniciou-se a conferencia dos documentos de habilitação.

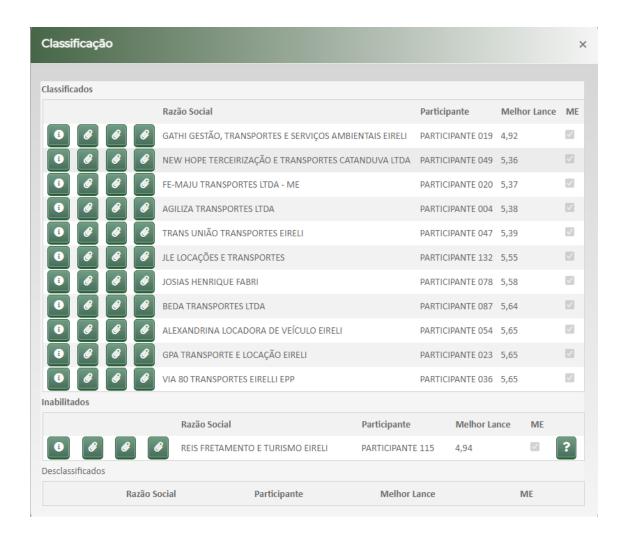
Para tal conferência dos documentos de habilitação a sessão foi interrompida e retomada no dia (03/06/2024) às 10h00min, já com a indicação das empresas dadas como habilitadas, ou não. Momento, que pelos motivos relacionados no chat da plataforma, no Lote A, ocorreu a inabilitação da empresa da empresa REIS FRETAMENTO.

Ficando a classificação da seguinte forma:

ITEM 1.



ITEM 2.



Em analise dos atos tomados pela pregoeira e equipe de apoio, alguns pontos nos fazem questionar o correto julgamento deste processo licitatório. O primeiro ponto se trata da não desclassificação da empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, cuja as quais não anexaram documentos exigidos na proposta, aonde foi exigido no Edital.

IV – DA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Deve-se examinar a necessidade de declarar a inabilitação da recorrida. Pelo motivo já exposto, a empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI não atende aos requisitos exigidos na proposta constante no edital. A seguir transcrito o itens 7.3.1, 7.4, 9.14, 9.14.1 e 9.14.2 do edital,

7.3.1. Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a <u>Planilha de Custos</u>, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

7.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

- 9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Da mesma forma, a empresa **TRANS UNIÃO TRANSPORTES LTDA** – **ME**, foi desclassificada pela mesma Pregoeira no **PREGÃO ELETRONICO 05/2023** – **PROCESSO DMINISTRATIVO 17/2023.**

Imagens extraídas do Parecer da Pregoeira, referente a Desclassificação da empresa citada acima.

Ocorre que nos casos do presente processo, houveram a falta de documentos importantes, solicitados em edital, vejamos alguns trechos:

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, (...)

9.2.1 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pela Plataforma, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

<u>pública.</u>
12.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

TRANS UNIÃO TRANSPORTES LTDA ME, alegando que acostou tempestivamente a Certidão Municipal no campo denominado "Documentos Complementares", cabe aqui consignar que o documento fora acostado ao sistema intempestivamente, o que culminou com a sua desclassificação, não merecendo prosperar sua alegação, mantendo-se a decisão da INABILITAÇÃO.

Outrora, cumpre expor que a empresa também deixou de apresentar Planilha Orçamentária e apresentou na Plataforma, como requisito de Habilitação, uma Certidão Positiva de Débitos, datada de 21/03/2023, emitida às 19h41min, ou seja, menos de 24 horas da abertura da sessão pública. Como que a empresa quer alegar que a equipe e Pregoeira deveriam ter realizado diligência para comprovar sua condição de habilitação?

Mensagem do Lote na qual a empresa foi Desclassificada e Inabilitada;

Mensagens - Lote 1		
MENSAGENS DO LOTE	Autor	Mensagem
22/03/2023 16:28:18	PREGOEIRO	Empresa TRANS UNIÃO TRANSPORTES EIRELI: Não apresentou a Planilha de Custos (9.2.1 - Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, em modelo próprio da empre sa ()). Apresentou Certidão Municipal, vencida, e positiva. A certidão Positiva nã é aceita na licitação. Está DESCLASSIFICADA e INABILITADA.

Dessa forma, fundamentamos e esclarecemos os motivos pelo qual a recorrida deve ser inabilitada.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

- a) Seja recebido o presente Recurso e seja proferida, pela Ilma. Sra. Pregoeira, a reconsideração da decisão acatada, declarando-se a inabilitação da empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, por não apresentar Planilha de custos conforme exigências legais no Edital.
- b) Solicito a desclassificação e consequentemente inabilitação da empresa GATHI GESTÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, por não terem anexado documentos junto a proposta.

c) Caso não seja proferida a retratação, seja este recurso encaminhado à autoridade superior, para provimento, nos termos supra expostos.

Fartura/SP, 06 de Junho de 2024.

Nestes termos,

Pede deferimento.

TRANS UNIÃO TRANSPORTE LTDA – ME CNPJ 29.387.189/0001-07 GIORGE DA SILVA GIANETI CPF 324.840.928-22